



Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL PARA ATIVIDADES (REGULARIZAÇÃO)

Nº do documento LAR_PD197/2023	Processo SEUMA S2023052767	Data da emissão 28/11/2023	Data da validade 28/11/2028		
Dados do proprietário do empreendimento					
Concedido a INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS C&E LTDA				CNPJ/CPF 10.415.169/0001-66	
Dados do Empreendimento					
Inscrição IPTU 700079-0/356404-5		Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA HUMBERTO HOLANDA CASSUNDÉ, Nº 230, BAIRRO: BOA VISTA/CASTELÃO, CEP.: 60.867-560.			
Área do Terreno (m²) 660,00			Área Construída (m²) 660,00		
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NESTE ENDEREÇO?
109960401	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM	SIM
Critérios Ambientais					
Fonte de Abastecimento de Água: REDE PÚBLICA E POÇO DE CAPTAÇÃO					
Sistema de Esgotamento Sanitário: FOSSA SÉPTICA SUMIDOURO					
Representante Legal					
CPF 899.537.893-04		Nome FRANCISCA GLAUBEANE MACENA SANTIAGO			
Observações					
Observações Gerais					
<p>01. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade Nº FOR2023456392, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento;</p> <p>02. Possui 14 veículos, sendo apenas 02 movidos a diesel. No local é realizada apenas a guarda, sendo os serviços de manutenção, lavagem e abastecimento realizados por empresas terceirizadas;</p> <p>03. Parecer Técnico SISNUM Nº 1199/2023 - SEUMA.</p>					
Documentos vinculados:					
<p>1- Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGR2020027221;</p> <p>2- Plano de Manutenção e Operação da Estação de Tratamento de Água – ETA com a devida Anotação de responsabilidade técnica Nº CE20231266170 do elaborador, o Engenheiro De Segurança Do Trabalho, Sr. Francisco Emílio Frota Dos Santos – Registro: 13188D CE;</p> <p>3- Laudo laboratorial da análise da qualidade da água Nº: 3976.2023.B- V.0;</p> <p>4- Relatório de Ensaio Microbiológico Nº: 1688.2023.B- V.0;</p> <p>5- Laudo de estanqueidade, conforme rege a NBR 15358 sem a devida Anotação de responsabilidade técnica Nº CE20231263232 do elaborador, o Engenheiro de Segurança do Trabalho, Sr. Francisco Emílio Frota Dos Santos – Registro: 13188D CE;</p> <p>6- Laudo de inspeção técnica do vaso de pressão 01, 02, 03, conforme rege a NR-13 e NBR 15417 com a devida Anotação de responsabilidade técnica Nº CE20231165467 do elaborador, o Engenheiro de Segurança do Trabalho, Sr. Francisco Emílio Frota Dos Santos – Registro: 13188D CE;</p> <p>7- Laudo de inspeção técnica do vaso de pressão 01, 02, 03, 04 e 05 conforme rege a NR-13 e NBR 15417 com a devida Anotação de responsabilidade técnica Nº CE20220945252 do elaborador, o Engenheiro de Segurança do Trabalho, Sr. Francisco Emílio Frota Dos Santos – Registro: 13188D CE;</p>					





Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

- 8- Laudo de segurança veicular N° 522857 e 524226;
- 9- Outorga de direito de uso nº 100484/2022, válida até 17/05/2032;
- 10- Relatório de Medição de Ruído com a devida Anotação de responsabilidade técnica N° CE20231141220 do elaborador, o Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Sr. Carlos Henrique Bastos Silva – Registro: 534254CE;
- 11- Estudo Hidrossanitário com a devida Anotação de responsabilidade técnica N° CE20231141220 do elaborador, o Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Sr. Carlos Henrique Bastos Silva – Registro: 534254CE.

Veículos vinculados, com placa: POL 8424, POL 6244, OSD9D26, PNT 4192, PNT 4302, PNP 8412, PNT 4112, POL 7684, POK 8554, POO2G23, POO2G23, POO3A33, QJF 6303 e OST 7300.

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

1. Esta licença refere-se às questões ambientais, tendo sido emitida com base nas condições operacionais da empresa aprovadas neste processo de licenciamento;
2. Esta licença poderá ser cancelada caso haja violação ou inadequação das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta Licença, conforme Art. 56 da Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017;
3. Deixar disponível à fiscalização: PGR aprovado pela SEUMA e ART do elaborador do plano; Relatórios anuais de auto monitoramento dos resíduos gerados no estabelecimento; Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido pelo gerador, em meio físico ou digital, durante todo o transporte conforme Portaria N° 280/2020; Laudo de segurança veicular e de emissões de poluentes de todos os veículos a diesel da empresa, conforme os parâmetros da resolução CONAMA N° 418/2009. Deverá ser realizado anualmente por empresas associadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Inspeção de Segurança e Técnica Veicular (SINAV), uma via deverá andar dentro do veículo; Outorga do Direito de Uso da Água do poço de captação de águas subterrâneas, emitida pela COGERH; Licença de Publicidade e Propaganda, emitida pela SEUMA; Teste de estanqueidade do tanque de amônia; Laudos de Inspeção Técnica do Vaso de Pressão; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. Todos os documentos deverão estar atualizados /em vigência;
4. Submeter à prévia análise da SEUMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
5. Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
6. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
7. A Licença Ambiental deverá permanecer afixada em local visível no estabelecimento;
8. Cumprir rigorosamente todas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGR, conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 03/2020 e demais legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos;
9. Manter o armazenamento dos resíduos em local coberto com piso impermeabilizado;
10. Manter as máquinas e equipamentos em boas condições de uso, de modo a evitar ou minimizar ruídos acima dos parâmetros estabelecidos no Código da Cidade - Lei Complementar N° 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização;
11. Atender a resolução do COEMA nº 02/2017, que dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras;
12. Atender à Instrução Normativa nº 01/2017 - SEUMA, que estabelece as normas técnicas e administrativas do sistema de automonitoramento de efluentes líquidos, domésticos e industriais das atividades poluidoras que se encontram instaladas no Município de Fortaleza;
13. A disposição de efluentes no solo, mesmo que tratados, não pode causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas, conforme Art. 2º da Resolução CONAMA nº 430/2011;
14. Quando a área do empreendimento for contemplada pela rede pública de esgotamento sanitário, a Fossa Séptica deverá ser desativada e o esgotamento sanitário ligado à rede pública de esgoto, conforme o Capítulo III do Art. 78 da Lei Complementar nº 270 de 02 de agosto de 2019 e Art. 45 da Lei Federal nº 11445/2007, observando o atendimento aos parâmetros constantes na Resolução COEMA N° 02/2017;
15. Adotar medidas de modo a evitar ou minimizar a geração de poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras;
16. Atender a Resolução CONAMA nº 491/2018, que dispõe sobre padrões e condições da qualidade do ar;





Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

17. Requerer Licença de Publicidade e Propaganda se for instalar engenhos de Publicidade e Propaganda, conforme Código da Cidade - Lei Complementar Nº 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização;
18. Requerer a renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de validade desta Licença;
19. Publicar a concessão da licença expedida no presente processo no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a sua concessão em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da lei complementar 140/2011. Não é necessário apresentar à SEUMA, mas deverá deixar disponível a fiscalização;
20. O empreendimento ficará passível de monitoramento e fiscalização pelo órgão competente.

LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008.

“Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa”;

“Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

